



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DATA: 20/05/2025

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: <https://portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Administração Municipal realizará licitação na modalidade **LEILÃO ONLINE**, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.591/2015 e Lei Municipal nº 4.837/2024, aplicando-se, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a alienação de próprios municipais em LOTE ÚNICO, pertencentes ao Município de Gravataí, conforme descrição abaixo:

M.83.516 - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com a área superficial de 13.281,14m², situado no lugar denominado PASSO DO HILÁRIO, distrito de Ipiranga, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: 100,00m de frente, onde faz alinhamento com a estrada RS-118, 106,66m, nos fundos em 03 segmentos, sendo um com 60,52m, outro com 19,90m e outro com 26,24m, entestando com o alinhamento da rua Manoel Jacob Hends, 161,74m por um lado dividindo-se com a área pertencente a José Alfredo Becker e outros e pelo outro lado com 119,45m, dividindo-se com a área pertencente a José Alfredo Becker e outros. Distante 80,00m da esquina com a estrada Cachoeirinha - Ponta Grossa pelo alinhamento da RS-118. Origem: matrículas nºs 83.512, 83.514 e 83.515 de 06/05/2010. Proprietário: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, inscrito CNPJ nº 87.890.992/0001-58.

E conforme relações e de bens informados pela comissão de Patrimônio anexos.

1.2. Os bens a serem alienados foram previamente avaliados pela Administração **pelo valor total de R\$ 5.359.495,71 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais e setenta e um centavos)**, (Valor atualizado). Ainda, sinala-se que há no Termo de Referência justificativa do porquê se chegou a esse valor.

1.3. O valor inicial de oferta, não admitindo-se valores inferiores, será de **R\$ 5.359.495,71 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais e setenta e um centavos)**, para o imóvel localizado na ERS 118, nº 9405, Bairro Costa do Ipiranga, Gravataí / RS, conforme deliberação do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 7.332/2024.

1.4. A descrição física dos bens à venda não é completa, nem técnica, prevalecendo o estado real em que se encontra no ato do leilão.

1.5. No presente Edital, admitir-se-á a alienação dos objetos por meio de **permuta por obras**,



de acordo com a previsão contida no art. 13 da Lei Municipal nº 4.837/2024, observada desafetação e autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 3.591/2015, e efetivar-se-á através de contrato administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe o ANEXO II deste Edital, observados os valores referenciais de cada projeto e o saldo em dinheiro, nos termos das cláusulas 1.2 e 1.3 deste Edital.

1.5.1. A permuta será destinada exclusivamente à execução de obra de utilidade pública vinculada ao sistema viário do município, conforme projetos básicos anexos (**Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa**).

1.5.2. Os valores das obras acima citadas, com base na tabela do SINAPI são:

Rua Mario Lanza – R\$ 1.827.358,91
Rua Neiva da Costa – R\$ 2.647.682,35

2. DA PERMUTA

2.1. Os licitantes que optarem pela permuta deverão ser empresas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, qualificação técnica constante deste Edital e seus Anexos (em especial os Projetos Básicos de **Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa com as devidas composições**), estando devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Caberá ao arrematante, no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, em caso de permuta, apresentar toda a documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa responsável na execução dos projetos, as quais estão dispostas nos projetos básicos.

2.3. Os projetos básicos para a execução das obras (**Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa**) constam como anexos, contendo identificação e descrição do objeto, especificações técnicas e qualificação técnica a ser comprovada pelo licitante, detalhamento dos materiais a serem usados, conforme normas da ABNT e SINAPI, entre outros estudos complementares necessários para o fiel cumprimento do objeto, o modelo de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

2.4. O projeto básico utilizará como valor de referência os custos estabelecidos na tabela oficial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o tipo de obra em questão.

2.5. A efetivação da permuta, bem como o pagamento em espécie, será realizado em conformidade com as condições estabelecidas neste edital de leilão e seus anexos.

2.6. Os valores a serem abatidos do valor final do arremate, são os compostos pelo Município, em conformidade com o SINAPI e com as planilhas orçamentárias que fazem parte deste edital.

2.7. A execução da obra de utilidade pública será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes do município, conforme Projetos básicos da **Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa**.

2.8. A permuta do imóvel do Município e móveis acessórios que compõe o LOTE, somente será concretizada, por meio da transferência da posse e propriedade, após a conclusão e recebimento definitivo das obras ofertadas, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.9. A Proposta de Permuta deverá ser completamente livre de gravames para o Município, sendo que os encargos oriundos da transferência da posse e propriedade do imóvel e dos móveis permutados correrão por parte do adquirente nos termos do Edital e seus Anexos.



2.10. Nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, fica estabelecida desde já a reversão da alienação do imóvel caso o adquirente não quite a prestação em pecúnia dentro do prazo assinalado no edital, ou, na hipótese de permuta, não entregue a contraprestação das obras em condições de pleno funcionamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida.

2.11. Sobrevindo condição resolutiva, considerar-se-á desfeita a alienação, independente de qualquer ato específico, revertendo-se ao município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito a retenção ou de indenização a qualquer título.

3. DA VISITAÇÃO DO BEM

3.1. O bem será leiloadado nas condições que se encontra e poderá ser visitado de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 17h, sendo necessário agendamento com antecedência com o setor responsável: SMAT-PROJETOS, por meio do e-mail: smat.projetos@gravatai.rs.gov.br ou pelo telefone: 3600-7384, devendo nesse caso apresentar a Declaração de Visita ao local com a assinatura de um dos responsáveis do setor.

3.2. Em caso de não haver interesse na realização de visita, deve o interessado apresentar Declaração de Conhecimento do estado em que se encontra o bem.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

4.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Gravataí;

4.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.6. agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Gravataí, bem como seus



parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

4.2.7. Em forma de consórcios.

4.2.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

4.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO LEILÃO

5.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, denominado "Leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do setor, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

6.2. Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 3.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>: Dados para cadastro de pessoa física: - Comprovante de Residência - CPF - RG Dados para cadastro de pessoa jurídica: - Cartão CNPJ - Contrato Social - CPF do Responsável (procurador ou representante legal) - RG do Responsável - Inscrição Estadual - Inscrição Municipal - Procuração (caso não seja representante legal).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

6.5. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.



6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal, bem como por outro meio que não o sítio no qual estará transcorrendo o certame.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 6 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

8.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

8.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

8.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

8.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.8. O mínimo de intervalo entre uma proposta e outra é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), sendo desconsideradas propostas que não atenderem a esse critério.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração estipulada pelo leiloeiro no Portal de Compras, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 8.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado, mediante confirmação do valor da proposta pelo licitante via "Chat" do sistema.

8.15. Conhecido o licitante arrematante do Lote, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via sistema os documentos comprobatórios.

8.15.1. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 4 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novoarrematante.

8.16. Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção do lance ofertado sujeitará o arrematante à incidência de penalidade.

8.17. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

8.17.1. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

8.18. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.3. O recurso de que trata o item 9.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

9.4. As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do imóvel será conforme segue:

a) O valor integral em pecúnia será pago em parcela única em até 5 dias após assinatura do contrato ou;

b) Poderá parcelar em até 10 (dez) parcelas o valor arrematado (quando o pagamento for exclusivamente em pecúnia), sendo a primeira em 5 dias e as demais parcelas sucessivamente a cada 30 dias corrigidos pelo IPCA;

c) Em caso de permuta a diferença entre o valor das obras e o valor da arrematação, será pago em pecúnia à vista em até 5 dias da assinatura do contrato ou parcelado em até 10 (dez) vezes com a devida correção pelo IPCA, e a execução dos projetos deverão ser concluídas em até 05 (cinco) meses a contar da ordem de início de cada projeto;

10.2. Os valores eventualmente vencidos e não pagos, salvo disposição legal diversa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento; cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio jurídico sem ônus para o município.

10.3. Todas as despesas decorrentes das alienações, abrangendo as custas e os emolumentos devidos aos tabelionatos, registros imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade, serão suportados pelos adquirentes, não podendo ser abatidos do valor da alienação.

10.4. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.4, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

10.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

10.4.1.2. aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

11.1. Encerradas as etapas de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E PERMUTA

12.1. O arrematante terá um prazo de 30 (dias) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso emitido pela SMAT, quando do pagamento integral e da entrega definitiva da obra.

12.1.1. Em caso de desistência do arrematante, convocar-se-á os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o item 10.4.

12.1.2. O arrematante deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.

12.1.3. A contar da data da assinatura da escritura pública relacionada à aquisição do imóvel, o adquirente terá o prazo de 90 (noventa) dias para protocolar o instrumento de alienação no Registros competentes conforme o objeto (Imóveis e DETRAN/RS, CRVA)

12.1.3.1. A não observância do prazo estabelecido no item 12.1.3, em decorrência de fato imputado ao adquirente, acarretará multa na razão de 0,03 % (três décimos por cento) sobre o valor do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município.

12.2. A escrituração do contrato de compra e venda poderá ser efetivada com cláusula de alienação fiduciária, quando for o caso, contendo cláusula resolutiva expressa, nos termos do art. 474 do Código Civil Brasileiro, estabelecendo a reversão da venda do imóvel caso o adquirente não quite o saldo devedor do preço do imóvel dentro do prazo assinalado no edital, ou não entregue a contraprestação da obra na hipótese de permuta, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida.

12.2.1. É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos para pagamento do preço ajustado no prazo devido, ainda que provenientes de financiamento imobiliário, sob pena de aplicação da cláusula resolutiva prevista no item 12.2.

12.2.2. Sobrevindo condição resolutiva expressa no contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

12.2.3. Para fins de cancelamento dos atos de escrituração do contrato de promessa ou de compra e venda definitiva com cláusula de alienação fiduciária, bem como do respectivo registro do ato perante o Registro de Imóveis, em função de ocorrência da condição resolutiva expressa no item 12.2 do Edital, constituirá título hábil para tais finalidades ofício expedido pelo órgão competente indicando que não houve pagamento do preço do imóvel no prazo previsto.



12.3. Ao Município é concedido o prazo de até 30 dias para a desocupação do imóvel, a contar da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

12.4. A imissão na posse só se dará após quitação integral (Pecúnia e obra (bens e serviços)).

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.1.3.1 do Edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, no decorrer do Leilão, entre outras condutas previstas em Lei:

- 13.1.1. ensejar o retardamento da assinatura da escritura sem motivo justificado;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- 13.1.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.1.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

13.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração.
- 13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando o proponente realizar conduta tipificada nos itens 13.1.2 a 13.1.6, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade do fato praticado.
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 13.3.1. O recurso de que trata o item 13.3 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, além das demais disposições previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Se em razão da infração cometida restar a necessidade de reversão do bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

13.7. A multa compensatória de que trata o item 13.2.2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da aplicação da penalidade, podendo a multa vencida ser inscrita na Dívida Ativa do Município e cobrada judicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A descrição do imóvel está sujeita a correções constatadas e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções eventualmente verificadas.

14.2. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Gravataí/RS.

14.3. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pelo setor de projetos do município de Gravataí ou pelo setor de compras e licitações.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor de projetos em conjunto com o setor de compras e licitações do município de Gravataí.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Gravataí, 24 de abril de 2025.

GUSTAVO CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 22.455/2025